

**Aviso 06/10/2023 14:56:48**

Retificação de item do Edital do Pregão eletrônico 12/2023: Anexo I do Edital: ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GIE Nº 12/2023 - Cláusula 3. Alteração do texto item 3.5.: Onde se lê: "3.5 Os parâmetros de tarifação a serem adotados para o serviço de telefonia fixa comutada na modalidade local através de acesso digital E1 ou tronco SIP e RAMAIS DDR será o mesmo definido pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, a saber: 3.5.1 Unidade de tempo de tarifação: 06 (seis) segundos; 3.5.1 Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos para ligações fixo-móvel, e 60 (sessenta) para ligações fixo-fixos; 3.5.3 Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no último item; 3.5.4 Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos deverão ser tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima; 3.5.5 Quando do cancelamento de faixas de ramais, sejam durante o período do contrato ou encerramento do mesmo, a prestadora deverá manter pelo período mínimo de 60 dias, mensagem informando o novo número em uso pelo CONFEA para cada ramal/linha." Leia-se: "3.5 Os parâmetros de tarifação a serem adotados para o serviço de telefonia fixa comutada na modalidade local através de acesso digital E1 ou tronco SIP e RAMAIS DDR será o mesmo definido pela Resolução vigente da ANATEL.."

Fechar